

Projeto de Lei Municipal nº 12/2025

“Institui a atualização do Conselho Municipal de Saúde de Curimatá (PI), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ — PI, faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte proposição legal:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde de Curimatá**, órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador da política pública de saúde, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e regido pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I. Participar da formulação e da execução da política municipal de saúde;
- II. Controlar e fiscalizar a aplicação de recursos do SUS no município;
- III. Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão e os planos de governo nessa área;
- IV. Aprovar o regimento interno e organizar as suas comissões temáticas;
- V. Assegurar participação institucionalizada da sociedade, gestores, prestadores e usuários em paridade.

Art. 3º. A composição do CMS obedecerá à seguinte proporção:

- I. **50 %** representantes da sociedade civil (usuários do SUS, entidades de defesa do consumidor, associações comunitárias etc.);
- II. **25 %** representantes dos trabalhadores da saúde (servidores, profissionais contratados);
- III. **25 %** representantes do poder público (Secretaria Municipal de Saúde, gestores e prestadores de serviços).

Art. 4º. Os conselheiros titulares serão acompanhados por suplentes, obedecendo às mesmas proporções e critérios de indicação ou eleição da titularidade.

Art. 5º. O mandato dos membros será de **3 (três) anos**, permitida uma recondução sucessiva, observado o procedimento de eleição ou indicação conforme regimento interno.

Art. 6º. A Mesa Diretora do CMS será composta por:

- I. Presidente (não pode ser Secretário Municipal de Saúde, para garantir independência institucional);
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único. A eleição se dará em plenário, por maioria absoluta, para mandato de **1 ano**, renovável.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão **mensais**, com convocação pública com antecedência mínima de 7 dias, divulgada na imprensa oficial ou portal da transparência municipal.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo:

- a) Assegurar dotação orçamentária própria para funcionamento do CMS (viagens, diárias, materiais, comissões);
- b) Garantir apoio técnico e logístico para implementação de decisões e acompanhamento das ações aprovadas pelo Conselho.

Art. 9º. O conselheiro fará jus à dispensa de suas atividades laborais ou estudantis para participação nas reuniões, sem prejuízo da sua remuneração, mediante comprovação.

Parágrafo único. Em caso de representação do conselho em evento fora do município, tem direito a passagem e diárias conforme valor do Secretário Municipal, conforme normas orçamentárias.

Art. 10º. O CMS deverá elaborar regimento interno em até 90 dias após a posse da primeira gestão, contendo previsão de:

- I. Formato das comissões técnicas (ex.: saúde do idoso, atenção básica, vigilância sanitária etc.);
- II. Quórum e forma de deliberação (por exemplo, maioria simples ou qualificada conforme tema);
- III. Procedimento para eleição dos membros da mesa;
- IV. Critérios para convocação extraordinária ou instalação de comissões temporárias ou emergenciais.

Art. 11º. Esta lei entra em **vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições ou leis em contrário.

Curimatá/PI, 25 de agosto de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA:024334234
90

Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Dados: 2025.08.25 08:35:51 -03'00'

JOSÉ ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI